



## Instrução Normativa nº 02/2024

Estabelece orientações, critérios e procedimentos relativos à elaboração de trabalho de conclusão de curso em disciplina que compõe a grade curricular dos cursos de pós-graduação lato sensu da Diretoria Executiva Escola de Governo de Goiás.

DIRETORIA-EXECUTIVA DA ESCOLA DE GOVERNO DE GOIÁS, com base no Decreto nº 9.738, de 27 de outubro, de 2020 e no Regulamento do Programa de Pós-graduação Lato Sensu, resolve:

### **Disposições Preliminares**

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) é requisito indispensável à integralização curricular dos cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela Escola de Governo do Estado de Goiás e será produzido no âmbito da disciplina Elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 2º - O TCC tem natureza autoral, sendo elaborado individualmente pelo aluno, sob orientação de professor(a) orientador(a) indicado pela Gerência do Ensino Superior e Projetos Pedagógicos (GESPP).

§ 1º - O orientador será definido com base na escolha temática e no problema de pesquisa que compõem o pré-projeto apresentado pelo aluno como parte da atividade relativa à conclusão da disciplina Introdução à Metodologia.

§ 2º - O TCC deve versar sobre problemas vinculados à gestão pública, tendo por princípio a discussão teórica dos conhecimentos adquiridos pelo aluno durante o curso e aplicabilidade prática na administração pública estadual.

§ 3º - Poderão ser aceitas como modalidades de TCC devidamente especificadas no edital de seleção do curso: artigos científicos, capítulos de livros, projetos de aplicação profissional, e outros formatos de trabalho acadêmico.

Art. 3º - A disciplina de Elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso compreenderá as atividades de orientação, acompanhamento e avaliação que serão desempenhadas pelo(a) professor(a) orientador(a), com o apoio da Gerência do Ensino Superior e Projetos Pedagógicos (GESPP), por meio da Coordenação do respectivo curso.

Parágrafo único - O resultado final da disciplina é o Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pelo(a) professor(a) orientador(a) para apresentação à banca de examinadores em ato de defesa pública.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DA GESPP**

Art. 4º - À Gerência do Ensino Superior e Projetos Pedagógicos (GESPP), por meio da coordenação do curso compete:

I. Selecionar orientadores de TCCs com base na escolha temática e no problema de pesquisa que compõem o pré-projeto apresentado pelo aluno como atividade relativa à conclusão da disciplina Introdução à Metodologia, informando às partes interessadas sobre essa escolha.

II. Oportunizar espaço na sede da Escola de Governo para a realização de reuniões presenciais entre aluno(a) e orientador(a) e oferecer os instrumentos normativos e instruções acadêmicas necessárias à elaboração e normalização do TCC.

III. Informar aluno(a), orientador(a) e examinadores

sobre a data, horário e local de realização do ato de defesa do trabalho, devendo ser disponibilizada (por e-mail) cópia do TCC em pdf em até 30 dias antes da realização da data prevista para a defesa do trabalho.

IV. Receber o trabalho de conclusão de curso impresso após aprovação, mediante assinatura de termo de recebimento.

V. Proceder aos devidos trâmites para a manutenção de banco de dados atualizado e divulgação dos trabalhos aprovados.

§ 1º Os nomes de examinadores de TCC poderão ser indicados pelos alunos e orientadores à GESPP por e-mail no prazo de até 60 dias antes da data prevista para a realização da banca examinadora.

§ 2º Caberá à GESPP a decisão sobre a indicação de examinadores a partir dos seguintes critérios: ser professor em escolas de governo ou em outra instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, possuir notório saber sobre o tema do TCC e não exercer sobre o aluno ascendência hierárquica em sua atividade profissional.

§ 3º Os professores pertencentes ao quadro do respectivo curso de pós-graduação poderão, a critério da GESPP, orientar até o limite máximo de cinco trabalhos.

§ 4º Outros professores credenciados à Escola de Governo, com titularidade de mestre ou doutor, poderão orientar até o limite máximo de três alunos.

§ 5º Será permitida a co-orientação de TCC, em concordância com o(a) professor(a) orientador(a), segundo os critérios adotados no § 2º, desde que não incorra em ônus para a Escola de Governo.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A)**

Art. 5º - O(A) professor(a) orientador(a) deverá observar as normas que orientam o TCC, sendo responsável pela condução da disciplina de Elaboração do Trabalho de Conclusão

de Curso, ofertada a cada aluno de forma individual durante encontros presenciais e/ou virtuais distribuídos na carga-horária de 15 horas, em que deverá:

I. Primeiramente, pactuar com o aluno um cronograma de ações para elaboração do TCC, respeitando prazos firmados para correção e devolução do material ao aluno.

II. Na etapa de consolidação do projeto de pesquisa, discutir os termos do pré-projeto, indicar bibliografia para estudo e revisão do estado da arte, orientar sobre a escrita do capítulo de fundamentação teórica.

III. Uma vez consolidado o projeto de pesquisa e apresentada a primeira versão do capítulo teórico, indicar melhorias e orientar sobre os métodos da pesquisa e o uso de instrumentos de coleta de dados.

IV. Após coletados os dados, verificar-lhes a consistência e orientar sobre a escrita dos capítulos referentes à exposição e análise de resultados encontrados e conclusão do trabalho.

V. Em face da primeira versão integral do trabalho, indicar os pontos para revisão e melhoria.

VI. Realizar a análise final do TCC para envio à banca e à GESPP, anexando os termos de responsabilidade devidamente assinados por ele e pelo(a) aluno(a), conforme modelo oferecido.

VII. Orientar o(a) aluno(a) a respeito da apresentação do TCC à banca examinadora.

§ 1º Os encontros presenciais e/ou virtuais entre aluno(a) e orientador(a) serão distribuídos na carga-horária de 15 horas, a partir do critério de conveniência e oportunidade e em consenso entre aluno e professor orientador.

§ 2º O(A) orientador(a) deverá informar imediatamente à GESPP por e-mail qualquer ocorrência que possa frustrar a conclusão do trabalho.

§ 3º Sendo o caso, o(a) orientador(a) deverá apresentar à GESPP por e-mail com antecedência de três meses para a entrega do TCC, justificativa da necessidade de desligamento da atividade de orientação a fim de que seja

indicado outro(a) orientador(a).

§ 4º A substituição de orientador e o pagamento de horas referentes à orientação deverão ser avaliadas, posteriormente, pela GESPP.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) ALUNO(A) ORIENTANDO(A)**

Art. 6º – São direitos do aluno(a) matriculado(a) na disciplina de Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso:

I. Dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da Escola de Governo.

II. Ser orientado por um(a) professor(a) na elaboração do TCC.

III. Ser previamente informado pelo(a) orientador(a) sobre qualquer alteração no cronograma de ações para elaboração do TCC.

IV. Ser previamente informado pela GESPP sobre local e data de realização da banca de defesa do TCC.

V. Recorrer à GESPP em primeira instância, e à Diretoria Executiva da Escola de Governo, em última instância, arguindo sobre situação ou demanda relacionada à elaboração do TCC.

Art. 7º – São deveres do aluno(a) matriculado(a) na disciplina de Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso:

I. Cumprir esta IN e demais normas relacionadas à pós-graduação ofertada por esta Escola de Governo.

II. Enviar o TCC à GESPP no prazo determinado e defendê-lo na data, horário e local estipulados no calendário da Escola.

III. Cumprir os horários e o cronograma acordado com o professor(a) orientador(a).

IV. Responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem sendo passível de reprovação por descumprimento, podendo ser caracterizado como plágio, de acordo com a Lei de Direitos Autorais (lei 9.610/1998) e o Código Penal (decreto-lei 2.848/1940).

Parágrafo único - O(A) aluno(a) deverá informar imediatamente à GESPP por e-mail qualquer ocorrência que possa frustrar a conclusão do trabalho ou justificativa para substituição do professor orientador(a).

## **DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 8º - A GESPP promoverá o evento para a apresentação dos TCCs em sessão aberta ao público e em data e local divulgados com antecedência mínima de 30 dias de sua realização.

§1º Durante a apresentação dos TCCs será cobrado dos alunos a exposição clara e precisa dos objetivos, do referencial teórico metodológico, a exposição da problematização da pesquisa e os resultados obtidos, tendo o aluno no mínimo 10 minutos e no máximo 15 minutos para sua exposição.

§2º A defesa é pública, mas apenas os membros da banca examinadora e o autor do trabalho podem falar durante a sessão.

Art. 9º - A avaliação do TCC será feita por uma banca formada pelo(a) professor(a) orientador(a), que a preside, e por dois professores convidados, podendo ser dois professores da Escola de Governo, ou um professor da Escola de Governo e um de outra IES.

I. Coerência entre a problematização, os objetivos e a argumentação;

II. Cumprimento às normas da ABNT na formatação do texto;

III. Relevância da proposta para aplicação no setor

público;

#### IV. Avaliação da apresentação oral.

Art. 10 - Será aprovado no TCC o aluno que obtiver a média mínima de 70, apurada entre as notas oferecidas pelos examinadores.

Parágrafo Único - Caso o trabalho venha a ser aprovado com ressalvas, por meio de parecer escrito e fundamentado emitido pela banca examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 15 dias para as devidas adequações e entrega da nova versão ao respectivo(a) orientador(a), que deverá assinar o termo de conformidade.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela GESPP, ouvidas as partes interessadas na elaboração do TCC.

Art. 12 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA EXECUTIVA DA ESCOLA DE GOVERNO  
DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de junho de 2024.

GERÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR E PROJETOS PEDAGÓGICOS  
RUA C - 135 Qd 291 Lt 03, DIRETORIA EXECUTIVA DA ESCOLA  
DE GOVERNO - EGOV/GO - Bairro Jardim América - GOIÂNIA -  
GO - CEP 74275- 040.



Referência:  
Processo nº 202200005021720



SEI 61939497